

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 395/2025

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2025, O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC**, com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gustavo Madeira da Silveira, e por sua Vice-presidente de Tecnologia, o Sra. Cristina Orthmann da Silva e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na rua do Albatroz, 204, Bairro Pedra Branca, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Victor de Martins Faria, de CPF 145.322.209-04, e, por se acharem justos e compromissados resolvem promover o **REGISTRO DOS PREÇOS** referente ao Procedimento de Licitação nº 003/2025 – Processo CIASC nº. 0223/2024, com resultado homologado em reunião de Diretoria no dia 16 de julho de 2025 e publicado no DOE nº. 22.560 de 23 de julho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - A presente Ata de Registro de Preços **vincula-se** aos termos do Edital de Procedimento de Licitação nº. 003/2025 – Processo CIASC nº. 0223/2024 e seus anexos e da proposta do **Fornecedor Beneficiário**, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA ATA

- 2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços em conformidade com a proposta de preço apresentada nas Planilhas abaixo pelo **Fornecedor Beneficiário**, para aquisição sob demanda de **materiais e serviços para instalação de rede de fibra óptica**, objetivando a contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de construção sob demanda e manutenção corretiva e preventiva de uma estrutura de cabeamento óptico, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina na **Região Oeste**, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes deste Edital.

LOTE 1 – OESTE – PREÇOS REGISTRADOS				
Código	Material	Unidade	Qtde Registrada	Preço Unitário (R\$)
1	Caixa de emenda óptica 24 FO	pç	10	257,60
2	Caixa de emenda óptica 72 FO	pç	10	318,50
3	Caixa de emenda óptica 144 FO	pç	3	665,00
4	Distribuidor Interno Óptico - DIO 06 FO 1U 19"	pç	30	507,50
5	Distribuidor Geral Óptico - DGO 048 FO 19"	pç	1	1.592,50

6	Distribuidor Geral Óptico - DGO 144 FO 19"	pç	1	2.660,00
7	Ponto de Terminação Óptica (PTO)	pç	20	26,25
8	Cordão óptico LC/PC-SC/APC SM 1,5m	pç	50	22,40
9	Cordão óptico SC/APC-SC/APC SM 1,5m	pç	100	22,40
10	Splitter óptico 1:2 5/95	pç	30	33,60
11	Splitter óptico 1:2 10/90	pç	15	33,60
12	Splitter óptico 1:2	pç	10	24,15
13	Splitter óptico 1:4	pç	25	24,15
14	Splitter óptico 1:8	pç	20	27,65
15	Conjunto de ancoragem completo com BAP2	cj	500	64,98
16	Conjunto de ancoragem completo com BAP3	cj	200	61,48
17	Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado	cj	60	64,98
18	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP2	cj	400	25,55
19	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP3	cj	100	29,05
20	Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado	cj	35	29,05
21	Escolta para cabos com BAP2	cj	180	103,25
22	Escolta para cabos com BAP3	cj	120	108,50
23	Plaqueta de identificação 3mm	pç	700	1,40
24	Cordoalha dielétrica	m	2.000	3,59
25	Fio de espinar dielétrico com 130m	rl	30	31,50
26	Bastidor (Rack) 19" de 800x2000x800	pç	1	6.790,35
27	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8U	pç	30	842,10
28	Régua de cinco tomadas 2P+T padrão 19"	pç	30	144,38
29	Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação	m	500	18,73
30	Cabo de 2,5 mm² flexível preto	m	500	3,85
31	Cabo de 2,5 mm² flexível azul	m	500	3,85
32	Cabo de 2,5 mm² flexível verde	m	500	3,85
33	Cabo de 4,0 mm² flexível preto	m	50	9,17
34	Cabo de 4,0 mm² flexível azul	m	50	9,17
35	Cabo de 4,0 mm² flexível verde	m	50	9,17
36	Disjuntor unipolar de 20A, 15kA	pç	30	12,01
37	Disjuntor unipolar de 32A, 15kA	pç	1	13,23
38	Eletroduto aço galvanizado de 2"	pç	20	383,25
39	Luva aço galvanizado de 2"	pç	25	31,50
40	Curva de 90° aço galvanizado de 2"	pç	25	56,00
41	Duto Corrugado 50mm	m	500	5,08
42	Caixa de passagem 40x45x40cm com tampa de concreto	pç	4	157,33
43	Caixa de passagem 60x65x60cm com tampa de ferro	pç	4	1.557,50
44	Haste de aterramento Ø 5/8" x 3m e acessórios	pç	60	153,83
45	Cabo UTP e conectores RJ45 cat.6	m	1.000	4,59
46	Patch Panel 19" cat.6 T568A/B 24P	pç	5	367,33
47	Caixa sobrepor com RJ45 cat.6	pç	40	20,65
48	Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP com acessó p/ instalação	m	200	18,73
49	Poste de concreto padrão Celesc 11/300 DAN	pç	10	2.000,00
50	Poste de concreto padrão Celesc 11/600 DAN	pç	10	2.800,00

51	Poste de concreto padrão Celesc 12/1000 DAN	pç	5	4.000,00
52	Miscelânea	-	1	20.158,65

Código	Serviços	Unidade	Qtde Registrada	Preço Unitário (R\$)
53	Lançamento cabo óptico e readequações nos postes	m	22.000	6,90
54	Projeto georreferenciado e AS-BUILT	m	22.000	1,60
55	Retirada de cabeamento óptico	m	2.000	4,80
56	Fusão óptica	unid	500	87,00
57	Preparação de cabo de 006 FO e caixa de emenda para fusão	unid	40	175,00
58	Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão	unid	10	210,00
59	Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão	unid	10	245,00
60	Preparação de cabo de 048 FO e caixa de emenda para fusão	unid	10	310,00
61	Preparação de cabo de 072 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	380,00
62	Preparação de cabo de 096 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	418,00
63	Preparação de cabo de 144 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	430,00
64	Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U	unid	30	210,00
65	Instalação de DGO 19"	unid	2	210,00
66	Instalação eletroduto de PVC rígido interno	m	500	8,90
67	Instalação caixa de passagem 40x45x40cm	m	4	1.040,00
68	Instalação caixa de passagem 60x65x60cm	m	4	1.221,00
69	Instalação de haste de aterramento	unid	60	157,00
70	Instalação de rede elétrica interna	m	500	8,50
71	Construção de canalização externa envelopada c/ material	m	500	157,00
72	Instalação de cabo UTP	m	1.000	6,90
73	Instalação de Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP	m	1.000	8,90
74	Troca de postes	unid	10	2.571,00
75	Entrada subterrânea nas edificações	unid	20	430,00
76	Entrada Aérea nas edificações	unid	50	350,00
77	Atualização tecnológica de ativos e passivos de rede	unid	70	365,00

2.2 - Nos preços registrados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto(execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 02 (dois) meses, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela **Fornecedor Beneficiário**, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

2.3 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para aquisição

futura, por intermédio de instrumento contratual junto ao **Fornecedor Beneficiário**.

- 2.4 - O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC é o **Órgão Gerenciador** responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da presente Ata dele decorrente, sendo o **único participante do registro de preços**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 3.1 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá garantir o fornecimento do objeto nas quantidades registradas.
- 3.2 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá proceder as substituições necessárias de qualquer lote, caso entregue com defeitos ou imperfeições, correndo por sua conta todas as despesas de embalagens, transportes, seguros e fretes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

- 4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de agosto de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao **Fornecedor Beneficiário** do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 5.1 - Fornecer, quando requisitado, os materiais e serviços no local designado pelo **Órgão Gerenciador**, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 5.2 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- 5.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **Órgão Gerenciador** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- 5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Órgão Gerenciador** quando da entrega do objeto contratado.
- 5.5 - Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição dos materiais/serviços defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para o **Órgão Gerenciador**.

- 5.6 - Permitir ao **Órgão Gerenciador**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- 5.7 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão Gerenciador** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 5.8 - Observar para que, **na assinatura da presente Ata e durante a sua validade**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1 - Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Gerência Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC.
- 6.2 - Publicar o preço registrado, as especificações do objeto e a indicação do **Fornecedor Beneficiário**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponibilizando-os durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.ciasc.sc.gov.br > “**Licitações**” > “**Processos Publicados**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 - O **Órgão Gerenciador** pagará ao **Fornecedor Beneficiário** apenas as unidades de que forem efetivamente adquiridas/executadas.
- 7.2 - O pagamento, na condição do item 7.1, será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega/execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do **Órgão Gerenciador**.

- 7.3 - O pagamento será efetuado pelo **Órgão Gerenciador**, mediante a apresentação por parte do **Fornecedor Beneficiário** dos documentos devidamente atualizados, subitens I, II e III, do item 5.8, desta Ata.
- 7.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 7.3.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 7.4 - O pagamento devido pelo **Órgão Gerenciador** será liquidado por meio de crédito em conta corrente do **Fornecedor Beneficiário**.
- 7.5 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 7.6 - O **Órgão Gerenciador** não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 7.7 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 7.7.1 - As notas fiscais não enviadas para o e-mail nfe@ciasc.sc.gov.br., serão consideradas como não recebidas.
- 7.8 - O **Fornecedor Beneficiário** deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 7.9 - Quando o **Fornecedor Beneficiário** qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 7.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 7.10.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 7.10.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado
- 7.11- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

- 8.1 - As aquisições/contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do **Órgão Gerenciador**.

- 8.2 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Fornecedor Beneficiário** será obrigado a fornecer os materiais e prestar os serviços, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.3 - **Prazo de execução dos serviços** deverá conforme descrito no Projeto Básico de Instalação, Anexo I do Edital.
- 8.4 - Após a entrega/execução, serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 9.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 9.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 10.1 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão irrevogáveis.
- 10.2 - As alterações de preços em Ata decorrente de Sistema de Registro de Preço, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão às seguintes regras:
 - 10.2.1- o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **Órgão Gerenciador** promover as necessárias negociações junto ao **Fornecedor Beneficiário**;
 - 10.2.2- quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** deverá:
 - a) convocar o **Fornecedor Beneficiário** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro cancelado e será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
 - 10.2.3- quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor Beneficiário**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
 - a) negociar os preços;
 - b) frustrada a negociação, liberar o **Fornecedor Beneficiário** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
 - 10.2.4 - não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação do lote, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.3 - Na ocorrência de fato imprevisível poderá o **Fornecedor Beneficiário**, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços registrados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
 - 10.3.1- Caso o **Órgão Gerenciador** acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo ainda o

Órgão Gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1 - Para a aquisição dos itens constante da Ata de Registro de Preços o **Órgão Gerenciador** firmará **instrumento particular de Contrato**, observada as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos.
- 11.1.1- O **instrumento particular de Contrato** poderá ser substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto à sujeição das obrigações e penalidades ao **Fornecedor Beneficiário**, pela respectiva **Autorização de Fornecimento**, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 11.2 - A aquisição será segundo a conveniência do **Órgão Gerenciador** e se ocorrer, seu processamento se dará durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.3 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e assinada a **Ata de Registro de Preços**, e desde que dentro da sua validade, o **Fornecedor Beneficiário** pode ser convocado a qualquer tempo para assinatura e recebimento do instrumento particular de Contrato ou da Autorização de Fornecimento, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o Edital e seus anexos, os documentos, proposta, Ata de Registro de Preços e informações apresentadas pelo **Fornecedor Beneficiário** e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 11.4 - O **Órgão Gerenciador** convocará oficialmente pelo **Sistema de Gestão de Processo Eletrônico – SGPe**, por e-mail, o **Fornecedor Beneficiário**, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação pelo SGPe, do e-mail, assinar Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.4.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor Beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador**.
- 11.5 - Quando o **Fornecedor Beneficiário** não assinar/receber o instrumento contratual no prazo da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que registrada nova Ata de Registro de Preços respeitada a ordem de classificação no certame.
- 11.6 - A recusa injustificada do **Fornecedor Beneficiário** em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.7 - Caso o **Fornecedor Beneficiário** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura/recebimento do instrumento contratual, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.
- 11.8 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação.

- 11.9 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona da presente Ata, sendo facultado ao **Órgão Gerenciador** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para após a negociação de preço, comprovação dos requisitos habilitatórios e divulgação do resultado da licitação, assinar nova Ata de Registro de Preços e, se for o caso, novo instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 11.10 - **Quando da assinatura/recebimento do instrumento contratual**, o **Fornecedor Beneficiário** deverá sob pena de nulidade do referido instrumento, comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, citada no item 5.8 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 12.1 - O **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro de preço cancelado pelo **Órgão Gerenciador** quando:
- 12.1.1- descumprir as exigências do Edital ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço firmada;
- 12.1.3- não assinar ou não receber o instrumento particular de Contrato ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, sem justificativa aceitável;
- 12.1.4- os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário se recusar a adequá-los na forma prevista na presente Ata;
- 12.1.5- caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- 12.1.6- houver pedido do beneficiário, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.2 - O cancelamento do Registro de Preço, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Gerenciador**.
- 12.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Órgão Gerenciador** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2- E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29 de julho de 2025.

Pelo órgão Gerenciador:

Gustavo Madeira da Silveira
Presidente

Cristina Orthmann
Vice-presidente de Tecnologia

Pelo Fornecedor Beneficiário:

Victor de Martins Faria

Testemunhas:

Brunno Nascimento Lopes
Gerente de Redes e Data Center

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q044TM8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ REISER REBELLO em 31/07/2025 às 19:09:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.

(Assinatura do sistema)



VICTOR DE MARTINS FARIA (CPF: 145.XXX.209-XX) em 04/08/2025 às 14:43:55

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/08/2024 - 10:22:00 e válido até 21/08/2025 - 10:22:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



MATHEUS NORBERTO GOMES (CPF: 042.XXX.639-XX) em 04/08/2025 às 15:09:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.

(Assinatura do sistema)



BRUNNO NASCIMENTO LOPES (CPF: 051.XXX.016-XX) em 04/08/2025 às 16:19:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 17:29:17 e válido até 08/04/2119 - 17:29:17.

(Assinatura do sistema)



CRISTINA ORTHMANN DA SILVA (CPF: 014.XXX.609-XX) em 05/08/2025 às 10:34:25

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/09/2022 - 18:42:03 e válido até 12/09/2025 - 18:42:03.

(Assinatura ICP-Brasil)



GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA (CPF: 806.XXX.630-XX) em 05/08/2025 às 12:39:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDc4NI83OTNfMjAyNV9RMDQ0VE04WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000786/2025** e o código **Q044TM8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.